



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº.....
ASSUNTO:
SERVIÇO:

LEI Nº 24, de 1955.

Altera a Lei nº 10, de 30-11-1954, dispõe sobre a cobrança da Taxa de Conservação, modificando-lhe a denominação para TAXA RODOVIARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A Taxa de Conservação criada pela Lei nº 10, de 30-11-1954, passará a denominar-se "TAXA RODOVIARIA".

Artº 2º - A construção, reconstrução ou conservação de estradas municipais ou de servidão pública serão feitas com o produto da "TAXA RODOVIARIA", que se regula pela presente Lei.

Artº 3º - Estão sujeitos ao pagamento da presente Taxa os proprietários em geral de lotes coloniais, situados nas zonas rurais do Município.

Artº 4º - A cobrança da TAXA RODOVIARIA será feita até 31 de Março, sem multa, de primeiro de abril até 30 de Junho acrescida da multa de 10% e, daí em diante, acrescida da multa de 20% até o fim do ano, quando será inscrita em dívida ativa, e, será calculada por hectare ou fração, obedecendo a seguinte tabela:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) Até 50 hectares, por hectare ou fração..... | Cr. \$6,00 |
| b) De mais de 60 hectares até 200 hc., por hectare ou fração..... | Cr. \$ 5,00 |
| c) De mais de 250 hectares, por hectare ou fração..... | " 4,00 |

§ Único - De 50 a 60 hectares e de 200 a 250 hectares, será cobrada a quantia fixa de Cr. \$300,00 e Cr. \$1.000,00, respectivamente.

Artº 5º - Ficam isentos da presente "TAXA":

- As viúvas ou menores, filhos de viúvas, que não possuam mais de vinte (20) hectares de terras, desde que residam na mesma e a trabalhem, tirando dela o seu principal meio de subsistência;
- Os terrenos sujeitos ao pagamento do Imposto Territorial Urbano ou suburbano;
- Os Inspetores seccionais ou de quarteirões que prestem serviços gratuitos à Administração Municipal.

Artº 6º - As Empresas Colonizadoras, legalmente organizadas e que cons-



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº.....
ASSUNTO:
SERVIÇO:

(continuação da Lei nº 24, de 1955)

.....
truem estradas dentro de suas propriedades para servidão pública, paga-
rão somente a metade (um meio 1/2) do estabelecido no artigo 4º.

Artº 7º - Em casos excepcionais o Poder Executivo Municipal determina-
rá que a "TAXA RODÓVIARIA" seja paga em serviço, correspondendo /
cada Cr. \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a 6 (seis) dias de ser-
viço.

Artº 8º - A presente Lei será revisada anualmente, na última sessão le-
gislativa, adaptando-se à realidade do Município e ao fim a que se
destina, e, não havendo proposta de revisão, considerar-se-á em vigor
para o ano seguinte.

Artº 9º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de Janei-
ro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, 13 de Agosto de 1955.

Antonio da Cunha Lemos
Antonio da Cunha Lemos - Presidente da Câmara no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Arthur Santos
Arthur Santos - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria

Pref. Munic. Mondai, 13/8/1955

.....
Secretário Municipal